



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.968-B, DE 2024** **(Da Sra. Carla Ayres)**

Cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação deste e da Emenda apresentada nesta Comissão, com emenda (relatora: DEP. TALÍRIA PETRONE); e da Comissão do Esporte, pela aprovação deste, com substitutivo; e, pela rejeição da Emenda apresentada nesta Comissão e da Emenda da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
ESPORTE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

### I - Projeto inicial

### II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Emenda apresentada
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

### III - Na Comissão do Esporte:

- Emenda apresentada
- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**PROJETO DE LEI /2024**  
**(Da Sra. Carla Ayres)**

Cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento do futebol feminino em suas diversas modalidades, e garantir a igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres na prática esportiva.

Art. 2º - São diretrizes do Marco Legal do Futebol Feminino:

- I - Garantir o exercício pleno do direito constitucional ao esporte;
- II - Promover uma cultura competitiva sadia e respeitosa;
- III - Fomentar a consciência, autoestima e integração social das mulheres por meio do futebol;
- IV - Respeitar e proteger os direitos das mulheres durante a gravidez e maternidade;
- V - Proporcionar condições de acesso à prática do futebol em todos os níveis, desde o amador até o profissional.

Art. 3º - São objetivos do Marco Legal do Futebol Feminino:

- I - Promover condições adequadas para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador, com investimentos e suporte para a descoberta e formação de novos talentos;
- II - Combater a discriminação de gênero nas práticas relacionadas ao futebol, promovendo campanhas de conscientização e educação;
- III - Incentivar a criação de mecanismos eficazes para prevenir e combater a violência e a intolerância contra mulheres no futebol;
- IV - Fomentar a inclusão de mulheres em cargos de gestão, arbitragem e direção técnica em clubes e federações de futebol;
- V - Estimular a implantação de centros de treinamento especializados que sigam metodologias adaptadas às necessidades de meninas e mulheres;
- VI - Incentivar a participação em clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol, com programas de inclusão e desenvolvimento.

Art. 4º - O órgão responsável pela gestão do esporte será o responsável pela implementação do Marco Legal do Futebol Feminino, podendo:

- I - Estabelecer critérios e mecanismos de incentivo à prática do futebol feminino em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, confederações e clubes;
- II - Elaborar, em conjunto com outros órgãos, metodologias de aprendizado específicas para o futebol feminino;
- III - Promover a implantação de centros de desenvolvimento de futebol feminino, com vistas à descoberta e formação de novos talentos;
- IV - Realizar campanhas e ações de incentivo à participação feminina no futebol, incluindo a modernização de instalações para treinamento e competições.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA CARLA AYRES – PT/SC

Apresentação: 16/10/2024 14:23:39.027 - MESA

PL n.3968/2024

Art. 5º - O órgão responsável pela gestão do esporte deverá elaborar, no prazo de 120 dias, um diagnóstico da situação atual do futebol feminino no Brasil e um plano de ações para a implementação do Marco Legal, com período quadrienal.

§ 1º O plano deverá incluir:

I - Definição do calendário de competições para o futebol feminino nos níveis estadual e nacional;

II - Estabelecimento de prazos mínimos para a vigência dos contratos das atletas de futebol feminino;

III - Fixação de quantidade máxima de atletas amadoras por equipe em competições de futebol feminino;

IV - Definição das estruturas mínimas que devem ser observadas nos estádios onde ocorrerem competições de futebol feminino;

V - Parâmetros para a formação de atletas no futebol feminino no País.

§ 2º O órgão responsável pela gestão do esporte poderá prorrogar, por igual período, os prazos estabelecidos no caput e no § 1º.

Art. 6º - O órgão responsável pela gestão do esporte publicará anualmente um relatório sobre os resultados obtidos na implementação do Marco Legal do Futebol Feminino, com avaliação dos avanços e desafios enfrentados.

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Futebol Feminino, destinado a financiar programas, competições, infraestrutura e ações de promoção do futebol feminino no Brasil.

§ 1º O Fundo será composto por:

I - recursos provenientes do orçamento da União;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - verbas oriundas de patrocínios e parcerias;

IV - outras receitas que venham a ser destinadas ao seu custeio.

§ 2º Os recursos do Fundo serão utilizados para:

I - Apoio à realização de competições de futebol feminino nos níveis local, estadual e nacional;

II - Desenvolvimento de programas de formação de atletas e treinadores;

III - Promoção de campanhas educativas e de combate à violência e discriminação de gênero no futebol;

IV - Construção e modernização de infraestrutura esportiva destinada ao futebol feminino.

Art. 8º - O órgão responsável pela gestão da política do esporte estabelecerá indicadores específicos e metas mensuráveis para avaliar o progresso do futebol feminino no Brasil.

§ 1º Os indicadores deverão incluir:

I - A taxa de participação de mulheres em competições de futebol;

II - O número de atletas mulheres formadas anualmente;

III - O índice de satisfação das atletas em relação às condições de treinamento e competição;

IV - A redução de casos de violência e discriminação de gênero no futebol.



\* C D 2 4 0 0 3 8 3 9 1 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA CARLA AYRES – PT/SC

§ 2º O órgão responsável deverá publicar anualmente um relatório com os resultados obtidos em relação aos indicadores previstos, apresentando avanços e desafios enfrentados.

Art. 9º - O órgão responsável pela gestão do futebol feminino deverá articular ações com outras pastas responsáveis por políticas públicas, incluindo saúde, educação e segurança, para promover o desenvolvimento integral das mulheres no esporte.

§ 1º Serão promovidas parcerias com instituições de saúde para oferecer acompanhamento médico e psicológico às atletas, especialmente durante a gravidez e a maternidade.

§ 2º Serão desenvolvidos programas educacionais nas escolas para incentivar a participação de meninas no futebol e promover a equidade de gênero.

§ 3º O órgão responsável buscará articular com as forças de segurança ações de prevenção e combate à violência contra mulheres no contexto do futebol, garantindo um ambiente seguro e de respeito.

Art. 10 - O órgão responsável pela gestão do futebol feminino buscará estabelecer parcerias com veículos de comunicação, a fim de promover a divulgação do futebol feminino e aumentar o interesse e a participação no esporte.

§ 1º As parcerias deverão incluir:

I - Campanhas publicitárias para promoção de competições de futebol feminino;

II - A cobertura midiática das ligas e campeonatos femininos;

III - A criação de conteúdos educativos sobre a importância do futebol feminino para a sociedade.

§ 2º O órgão responsável irá fomentar a produção de documentários, entrevistas e reportagens que destaquem a trajetória e os desafios das atletas, gerando novas inspirações de jogadores.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil, é fundamental diante da necessidade urgente de promover a equidade de gênero no esporte, especialmente no futebol, que historicamente tem sido uma arena marcada por desigualdades e preconceitos. A criação de um marco legal específico é uma resposta à crescente demanda por medidas que garantam a igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres na prática esportiva.

Apesar dos avanços nos últimos anos, o futebol feminino no Brasil ainda enfrenta desafios significativos. A sub-representação das mulheres em competições, a disparidade de recursos e a falta de investimento adequado são apenas algumas das barreiras que limitam o desenvolvimento do esporte. Segundo dados recentes, a participação feminina em competições esportivas é consideravelmente inferior à masculina, refletindo um contexto de desigualdade que a proposta de legislação busca mudar.

Importante ressaltar a iniciativa do governo Lula, que, por meio do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023, instituiu a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino. Este decreto se alinha com a proposta de nosso projeto ao promover condições detalhadas para o desenvolvimento do futebol feminino, estabelecendo diretrizes que visam combater a discriminação de gênero e fomentar a participação das mulheres em posições de gestão e arbitragem. A implementação dessa estratégia é um passo significativo para a valorização e o fortalecimento do futebol





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA CARLA AYRES – PT/SC

feminino no Brasil, de modo que o presente projeto visa consolidar e ampliar essas iniciativas, garantindo um marco legal que suporta essas ações e promove a equidade do gênero no esporte.

As diretrizes previstas neste projeto visam garantir o exercício pleno do direito ao esporte, promover uma cultura competitiva saudável e respeitosa, e fomentar a autoestima e a integração social das mulheres. Além disso, o projeto propõe medidas concretas para reduzir a discriminação de gênero, incentivar a inclusão de mulheres em cargas de gestão e direção técnica, e criar condições para a formação de novos atletas. Esses objetivos não apenas promovem a inclusão, mas também elevam a qualidade do futebol feminino, contribuindo para sua valorização e reconhecimento.

A instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Futebol Feminino é uma inovação crucial para garantir propostas financeiras de projetos e ações voltadas para o futebol feminino. Este fundo permite o financiamento de competições, programas de formação e melhoria da infraestrutura, garantindo que os atletas tenham acesso a condições adequadas para o seu desenvolvimento. Com a criação de indicadores e metas mensuráveis, a proposta garante transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.

O projeto também confirma a importância da articulação do futebol feminino com outras pastas de políticas públicas, como saúde, educação e segurança. A promoção da saúde física e mental das atletas, juntamente com programas educativos que incentivam a participação feminina desde a infância, são essenciais para a construção de um ambiente esportivo mais inclusivo. Além disso, a colaboração com as forças de segurança é fundamental para garantir um espaço seguro e respeitoso, combatendo a violência e a intolerância.

Por fim, a proposta contempla a necessidade de aumentar a visibilidade do futebol feminino por meio de parcerias com veículos de comunicação. A promoção de campanhas publicitárias e a cobertura midiática das competências são essenciais para despertar o interesse da sociedade e atrair novos talentos. A valorização das atletas e suas histórias contribui para a formação de ídolos e inspirações para as futuras gerações.

Diante do exposto, o Marco Legal do Futebol Feminino representa uma oportunidade histórica para transformar a realidade do esporte no Brasil. Esta proposta não é apenas um passo em direção à equidade de gênero, mas também um compromisso com o futuro do futebol feminino, que deve ser fortalecido, valorizado e reconhecido como uma parte integrante da cultura esportiva brasileira. Portanto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que irá beneficiar não apenas as atletas, mas toda a sociedade brasileira, promovendo a inclusão, o respeito e a igualdade.

Sala das Sessões, em outubro de 2024.

**Deputada Carla Ayres**  
PT/SC



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2024

Cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA N.

Altere-se a expressão "discriminação de gênero" por "discriminação contra a mulher" no inciso II do art.3º, no inciso III do §2º do art. 7º, e no inciso IV do §1º do art. 8º do Projeto de Lei n. 3.968, de 2024.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade substituir a expressão "discriminação de gênero" por "discriminação contra as mulheres", com o objetivo de conferir maior clareza, precisão técnica e aderência ao texto constitucional. A mudança proposta visa alinhar a norma ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece expressamente: "*homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição*".

O uso da expressão "discriminação contra as mulheres" permite uma interpretação mais direta e inequívoca da proteção jurídica pretendida, evitando ambivalências semânticas que podem surgir com a utilização do termo "gênero", cuja abrangência varia conforme os contextos jurídicos e socioculturais. A redação proposta, portanto, prioriza a segurança jurídica e a efetividade normativa ao tratar de uma realidade social concreta: a persistente desigualdade enfrentada pelas mulheres.



Dessa forma, a alteração proposta busca assegurar que o ordenamento jurídico reflita com maior precisão o compromisso constitucional com a promoção da igualdade entre homens e mulheres, promovendo um marco normativo mais claro, eficaz e fiel aos princípios fundamentais da República.

Sala da Comissão, de de 2025.

**ROGÉRIA SANTOS**  
Deputada Federal



# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2024

Cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil e dá outras providências.

**Autora:** Deputada CARLA AYRES

**Relatora:** Deputada TALÍRIA PETRONE

### I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para apreciação de mérito, o Projeto de Lei nº 3.968, de 2024, de autoria da deputada Carla Ayres, que cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil.

Para alcançar seu objetivo, a proposição se desdobra por onze artigos, incluída a cláusula de vigência. De início, são sucessivamente apresentadas as diretrizes que guiam o marco legal do futebol feminino, seus objetivos e o órgão responsável por sua gestão. A seguir, se determina que o marco legal assentará em um diagnóstico da situação atual do futebol feminino no Brasil e em um plano de ações para sua implementação e que o órgão por ele responsável estará obrigado à publicação anual de relatório sobre os resultados obtidos. Institui-se, ademais, o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Futebol Feminino.

Ao justificar o Projeto, a autora lembra que “o futebol feminino no Brasil ainda enfrenta desafios significativos”, dada a “sub-representação das mulheres em competições, a disparidade de recursos e a falta de investimento adequado”. Sendo assim, afirma, “o Marco Legal do Futebol Feminino representa uma oportunidade histórica para transformar a realidade do esporte no Brasil”. E acrescenta, ainda, que não se trata apenas de “um passo em direção à equidade de gênero, mas também um compromisso com o futuro do



futebol feminino, que deve ser fortalecido, valorizado e reconhecido como uma parte integrante da cultura esportiva brasileira”.

O Projeto não possui apensos. No entanto, antes de encerrado o prazo regimental, foi-lhe apresentada a Emenda nº 1/2025, de autoria da deputada Rogéria Santos, que substitui a expressão “discriminação de gênero” por “discriminação contra a mulher” em três dispositivos da proposição.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; do Esporte; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher pronunciar-se sobre o mérito do marco legal do futebol feminino, tal como estabelecido pelo Projeto de Lei nº 3.968, de 2024, no campo temático próprio do colegiado, definido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV.

Explicitamente alinhado com o Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023, que instituiu a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, o Projeto destina-se a formular um marco legal que dê suporte às ações em prol do futebol feminino e, assim, promover a equidade do gênero no esporte.

Recorramos às palavras da autora para apresentar as diretrizes e os objetivos que balizam o marco legal do futebol feminino.

As diretrizes previstas neste projeto visam garantir o exercício pleno do direito ao esporte, promover uma cultura competitiva saudável e respeitosa, e fomentar a autoestima e a integração social das mulheres. Além disso, o projeto propõe medidas concretas para reduzir a discriminação



de gênero, incentivar a inclusão de mulheres em cargos de gestão e direção técnica, e criar condições para a formação de novos atletas. Esses objetivos não apenas promovem a inclusão, mas também elevam a qualidade do futebol feminino, contribuindo para sua valorização e reconhecimento.

O futebol feminino no Brasil carrega uma trajetória marcada por lutas e conquistas. É preciso recordar que, por quase quatro décadas, as mulheres brasileiras foram impedidas de jogar futebol, em razão do Decreto-Lei nº 3.199, de 1941, que proibia a prática por considerá-la "incompatível com a natureza feminina". Apenas em 1979 essa proibição foi derrubada. Este atraso histórico, fruto do machismo estrutural, deixou marcas profundas: enquanto os homens construíam uma estrutura profissional, com ligas fortes, visibilidade midiática e patrocínio, as mulheres foram relegadas à invisibilidade e ao amadorismo.

Apesar desse passado de interdição, as mulheres resistiram. Jogaram na periferia, nos campos de terra, nas escolas, muitas vezes enfrentando preconceito e falta de apoio. Hoje, o futebol feminino é símbolo de superação e potência. O Brasil já é reconhecido como uma das grandes forças da modalidade, com atletas de excelência que inspiram meninas de norte a sul do país. Nomes como Marta, Formiga e Cristiane não são apenas craques, são símbolos de resistência, sonhos possíveis e exemplos de que o futebol feminino pode e deve ser valorizado como parte essencial de nossa cultura esportiva.

Atualmente, o crescimento do futebol feminino é inegável. As pesquisas mostram aumento constante no interesse da população, com recordes de público em estádios, como os mais de 44 mil torcedores presentes na final do Brasileirão Feminino de 2023. O número de meninas que desejam se tornar jogadoras cresce a cada dia. O futebol já é um dos esportes mais praticados por crianças e adolescentes brasileiras, e a presença das mulheres no gramado abrem portas para que tantas outras sonhem, não apenas com uma carreira profissional, mas com a possibilidade de ocupar espaços historicamente negados.



Esse cenário, no entanto, é atravessado por contradições. Embora a modalidade seja fonte de inspiração e esteja em franca expansão, ela ainda é marcada pela desigualdade estrutural: falta de patrocínio, ausência de cobertura midiática regular, salários desiguais e condições de trabalho precárias em comparação ao futebol masculino.

É exatamente por isso que a criação de um Marco Legal do Futebol Feminino é fundamental. O projeto em análise estrutura políticas públicas que podem garantir a valorização e o desenvolvimento da modalidade. Entre elas, destacam-se: o diagnóstico da situação atual, a definição de planos de ação, a obrigatoriedade de relatórios anuais e o estabelecimento de indicadores e metas.

Uma questão de grande relevância é a da instituição de um Fundo Nacional de Desenvolvimento do Futebol Feminino. A iniciativa pode ser crucial para garantir sustentação financeira a projetos e ações voltadas para o esporte. O art. 7º da proposição indica as fontes de recursos do Fundo e os fins a que serão destinados. A análise da Comissão de Finanças e Tributação será de fundamental importância para bem delimitar os mecanismos de financiamento do futebol feminino no Brasil..

Mais do que pensar em resultados de alto rendimento, trata-se de compreender o futebol feminino como política pública. O esporte é direito constitucional, é ferramenta de inclusão, de saúde, de educação e de cidadania. Investir em futebol feminino é investir em autoestima, em oportunidades para meninas das periferias, em igualdade de gênero e no fortalecimento da democracia.

É preciso aproveitar também o momento histórico: em 2027, o Brasil será sede da Copa do Mundo Feminina. Temos diante de nós uma oportunidade única de consolidar políticas de incentivo, ampliar o acesso de meninas à prática esportiva, fortalecer clubes e ligas femininas e transformar o futebol em motor de justiça social.

O Projeto deixa claro que o esforço de regulamentação e promoção do futebol feminino envolve múltiplas dimensões. Exige, por isso, a articulação de muito atores, como os responsáveis por políticas públicas nas



áreas de saúde, educação e segurança e, ainda, dos veículos de comunicação, instrumentos indispensáveis para dar visibilidade ao esporte e valorizar socialmente suas atletas.

Merece destaque a preocupação do Projeto de garantir que as ações que ele enquadra normativamente sejam realizadas com base em análises consistentes da realidade. É assim que nele se estimula o diagnóstico cuidadoso da situação do futebol feminino no Brasil, a formulação de um plano de ações bem embasado, a publicação de relatórios periódicos sobre o que foi feito e os resultados alcançados e o estabelecimento de indicadores específicos e metas mensuráveis para sustentar a avaliação, entre outras iniciativas.

Da perspectiva fornecida pelas normas que guiam a atuação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, não resta dúvida de que o Projeto sob análise é meritório. Ele enfrenta desigualdades históricas, fomenta políticas públicas, reconhece a importância social e cultural do futebol feminino e projeta um futuro em que nossas meninas possam sonhar alto, sabendo que terão apoio do Estado e da sociedade para realizar seus sonhos.

Quanto à Emenda nº 1/2025, apresentada nesta Comissão, que propõe substituir a expressão “discriminação de gênero” por “discriminação contra a mulher”, entendo que a mudança não produz efeitos significativos no plano prático. Sendo assim, sugiro o acolhimento da Emenda para facilitar a tramitação da proposta, indiscutivelmente meritória.

O voto, em resumo, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.968, de 2024, e da Emenda nº 1/2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE  
Relatora





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 3968/2024 e da Emenda 1/2025 da CMULHER, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Talíria Petrone.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Silvye Alves e Erika Hilton - Vice-Presidentas, Delegada Ione, Delegado Bruno Lima, Detinha, Dilvanda Faro, Gilberto Nascimento, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Maria Arraes, Nely Aquino, Otoni de Paula, Rogéria Santos, Socorro Neri, Ana Paula Leão, Benedita da Silva, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Delegado Paulo Bilynskyj, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Jack Rocha, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Sâmia Bomfim, Simone Marquette e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
No exercício da Presidência





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

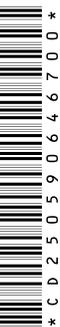
**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.968/2024**

*Cria o Marco Legal do  
Futebol Feminino no Brasil e  
dá outras providências.*

Altere-se a expressão “discriminação de gênero” por  
“discriminação contra a mulher” no inciso II do art.3º, no inciso III do §2º do art. 7º,  
e no inciso IV do §1º do art. 8º do Projeto de Lei n. 3.968, de 2024.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada **SÂMIA BOMFIM**  
No exercício da Presidência



# COMISSÃO DO ESPORTE

## PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2024.

Cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a expressão “equidade de gênero” por “equidade entre homens e mulheres”, no §2º do art. 9º do Projeto de Lei n. 3.968, de 2024.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo substituir a expressão "equidade de gênero" por "equidade entre homens e mulheres", buscando maior clareza e objetividade no texto normativo. O termo "gênero" pode ser interpretado de forma ampla e, por vezes, ambígua.

A alteração proposta também visa garantir maior segurança jurídica, evitando interpretações extensivas que possam extrapolar a intenção original do legislador. Assim, a nova redação contribui para o fortalecimento da linguagem normativa, sem prejuízo aos princípios da igualdade e da não discriminação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA  
Relator



# COMISSÃO DO ESPORTE

## PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2024

Cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil e dá outras providências.

**Autora:** Deputada CARLA AYRES

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.968, de 2024, de autoria da Deputada Carla Ayres, cria o Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil.

A proposição define diretrizes gerais e os objetivos do diploma normativo (arts. 2º e 3º) e determina que o órgão responsável pela gestão do esporte implementará o Marco Legal do Futebol Feminino, podendo: I - Estabelecer critérios e mecanismos de incentivo à prática do futebol feminino em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, confederações e clubes; II - Elaborar, em conjunto com outros órgãos, metodologias de aprendizado específicas para o futebol feminino; III - Promover a implantação de centros de desenvolvimento de futebol feminino, com vistas à descoberta e formação de novos talentos; IV - Realizar campanhas e ações de incentivo à participação feminina no futebol, incluindo a modernização de instalações para treinamento e competições (art. 4º).

O Projeto de Lei também institui, em seu art. 7º, o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Futebol Feminino, destinado a financiar programas, competições, infraestrutura e ações de promoção do futebol feminino no Brasil.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDHMIR), para



exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de mérito e de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

No dia 10/09/2025, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi aprovado Parecer de Relatora, Deputada Talíria Perone, pela aprovação deste Projeto de Lei e da Emenda 1/2025 da CMULHER, que altera a expressão “discriminação de gênero” por “discriminação contra a mulher”.

Nesta Comissão do Esporte, encerrado o prazo regimental para apresentação de emendas em 24/09/2025, foi apresentada uma emenda, de autoria do Deputado Ossesio Silva, para alterar a expressão “equidade de gênero” por “equidade entre homens e mulheres”, no §2º do art. 9º deste Projeto de Lei.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o meritório objetivo de incentivar e aprimorar a estrutura do futebol feminino no Brasil. Cabe lembrar que, até o final da década de 1970, o Estado brasileiro impedia legalmente as mulheres de praticarem certas modalidades esportivas, como futebol, futsal, polo aquático, rugby, halterofilismo e beisebol, por considerá-las “incompatíveis com sua natureza”. Essa restrição histórica representou uma grande barreira para o desenvolvimento do esporte feminino no Brasil.



Passadas algumas décadas, o Brasil será sede do maior torneio do planeta da modalidade – a Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA, a ser realizada entre os dias 24 de junho e 25 de julho de 2027, em 8 capitais do país, comprovando a oportunidade da proposição ora apresentada.

Embora favoráveis ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei merece aperfeiçoamentos que o ajustem à nova Lei Geral do Esporte (LGE) – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 –, a qual consolidou a legislação esportiva federal em um único diploma normativo, alterando diversas concepções e conceitos do esporte nacional.

Uma das maiores mudanças da LGE relaciona-se aos mecanismos de financiamento público do esporte brasileiro, com a criação do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), antiga reivindicação do setor esportivo, que representa um significativo avanço para o financiamento estatal das atividades esportivas, já que atende a objetivos não necessariamente contemplados em benefícios, como a Bolsa-Atleta, a Lei de Incentivo ao Esporte e a distribuição do produto da arrecadação de concursos de prognósticos lotéricos para o esporte olímpico e paraolímpico.

Nesse contexto, modificaremos as destinações do Fundesporte para incluir o futebol feminino. Entendemos, também, que as diretrizes e os objetivos previstos no Marco Legal do Futebol Feminino no Brasil (arts. 2º e 3º do PL 3968/2024) já estão, em uma perspectiva mais ampla, contemplados principiologicamente pela Lei Geral do Esporte.

Procuramos, também, observar o art. 217, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento. Assim, no Substitutivo ora apresentado, preferimos retirar os dispositivos que aparentam violar o referido princípio constitucional da autonomia esportiva, bem como aqueles que podem incorrer em ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.



Com todas as modificações, a Emenda apresentada nesta Comissão e a apresentada na CMULHER, perdem a oportunidade, pois retiraremos os itens que versam sobre as matérias tratadas por elas.

Pelos motivos expostos, e objetivando garantir uma fonte estável e permanente de financiamento ao futebol feminino, votamos pela aprovação do PL 3968/2024, na forma do Substitutivo anexo, pela rejeição da Emenda da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e pela rejeição da Emenda 1/2025 apresentada pela Comissão do Esporte (CESPO).

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-18685



**COMISSÃO DO ESPORTE****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2024**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para acrescentar, ao Fundo Nacional do Esporte, o objetivo de incentivar o futebol feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 47.....

.....

X – o incentivo ao futebol feminino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Relatora

2025-18685





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.968, DE 2024

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.968/2024, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda 1 /2025 da CESPO, e da Emenda Adotada pela Comissão 1 da CMULHER, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Helena Lima e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Douglas Viegas, Felipe Carreras, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Nely Aquino, Renildo Calheiros, Airton Faleiro, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Célio Silveira, Delegado Fabio Costa, Flávia Moraes, José Rocha, Juninho do Pneu, Luisa Canziani, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 3.968, DE 2024**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para acrescentar, ao Fundo Nacional do Esporte, o objetivo de incentivar o futebol feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art 1º Art.  
47.....

Art 2 .....  
...

Art 3X – o incentivo ao futebol feminino.

Art 4.....”  
(NR)  
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**  
Presidente

